



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PARECER Nº 07-2021**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, assuntos Municipais e Redação Final.

O Presente Projeto de Lei Nº005-2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de orientações sobre os serviços bancários essenciais isentos de tarifas em agências bancárias e lotéricas do Município de Cururupu-MA , e dá outras Providências.

O referido projeto não observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende Constitucionalmente a legislação vigente.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Senhor Vereador Bruno Sena que “que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de orientações sobre os serviços bancários essenciais isentos de tarifas em agências bancárias e lotéricas do Município de Cururupu-MA , e dá outras Providências.”.

Conforme demonstra as razões de justificativa que integram o feito em análise, pretende-se com a edição da norma dá mais proteção e defesa ao consumidor, muitas vezes vulnerável pelo desconhecimentos de seus direitos. Tem o fito de evitar a abusividades praticada pela grande maioria das empresas bancárias.

Ocorre , porém, que essa garantia e defesa ao direito do consumidor está bem explícita no lei federal 8078/90 ( artigo 6º , II e III respectivamente – direitos do consumidor : a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem) , bem como por meio da resolução 3919 do Banco Central a qual diz que traz tais proibições a partir do artigo 2º

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**

Lido em Plenário

Em: 11 / 08 / 2021 Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**

**APROVADO**

Em: 11 / 08 / 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Por termos instrumentos normativos que já assevera tal pleito, bem como o Legislativo Municipal tem como princípio fundamental reduzir a redundância legislativa, cumpre esclarecer que o projeto de lei está eivado de vícios e que carece de constitucionalidade.

Assim, o projeto encontra-se fora dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra em descompasso com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**VOTO**

Os Membros Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM EM DESFAVOR** ao projeto de lei N° 005-2021, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se atender os requisitos Constitucionais.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 06 de Junho de 2021.**

  
Adaildo Borges

Relator

  
Marcos Soares  
Presidente.

Bruno Sena  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**

Lido em Plenário

em: 11 / 08 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**

**APROVADO**

Em: 11 / 08 / 2021